



# Diário Oficial

## Eletrônico

### PEDERNEIRAS

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1599

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aviso de Licitação .....	7
Extrato .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8
<b>Atos de Pessoal</b> .....	8
Atos .....	8
Convocação .....	9
<b>Conselhos Municipais</b> .....	10
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	10
<b>Terceiro Setor</b> .....	13
Extrato de Convênios .....	13



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

**COORDENAÇÃO**

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

**CONTEÚDO GRÁFICO**

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei nº 4.183, de 20 de AGOSTO de 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.653/0002-95**, a fim de custear reforma da fachada da entidade e o banheiro da recepção, necessários para a continuidade dos serviços oferecidos pela entidade.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, com recursos provenientes do Conselho Municipal da Educação, já consignados no orçamento municipal:

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

**I - Das obrigações do Município:**

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, de acordo com o plano de trabalho, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**II - Das obrigações da Entidade:**

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, ao Município, relatório mensal das atividades desenvolvidas, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

**Parágrafo único:** as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I.** Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

**II.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.184, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

*(Que dispõe sobre a*

*suplementação de dotação  
orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 648.334,55(Seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** às seguintes dotações:

02.12.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
02.12.01	<b>DIR. DE GESTÃO PLANEJ. CONTROLE EM SAÚDE</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
426	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.000,00
440	Auxílio Transporte	8.634,50
02.13.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
02.13.01	<b>DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
446	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	203.566,70
449	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
457	Material de Consumo	30.000,00
02.13.02	<b>DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
503	Diárias - Pessoal Civil	100.000,00
02.13.03	<b>DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
557	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.000,00
559	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67.776,00
596	Auxílio Transporte	9.868,99
02.13.04	<b>DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
603	Material de Consumo	82.488,36
	<b>TOTAL</b>	<b>648.334,55</b>

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 648.334,55(Seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo relacionadas, previstos no artigo 43, § 1º, Inciso III, assim como Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.12.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
02.12.01	<b>DIR. DE GESTÃO PLANEJAMENTO CONTROLE EM SAÚDE</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
439	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	18.000,00

02.13.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
02.13.01	<b>DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
448	Obrigações Patronais	50.000,00
468	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	203.566,70
02.13.02	<b>DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
485	Obrigações Patronais	78.000,00
510	Material de Consumo	80.000,00
547	Auxílio Transporte	18.503,49
512	Material de Consumo	100.000,00
02.13.04	<b>DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
608	Material de Distribuição Gratuita	32.488,36
	<b>TOTAL</b>	<b>580.558,55</b>

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.185, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

*(Que dispõe sobre a  
suplementação de dotação  
orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 1.308.170,70 (Um milhão, trezentos e oito mil, cento e setenta reais, e setenta centavos)**, à seguinte dotação:

02.13.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
02.13.02	<b>DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.308.170,70
	<b>TOTAL</b>	<b>1.308.170,70</b>

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 1.308.170,70(Um milhão, trezentos e oito mil, cento e setenta reais, e setenta centavos)**, serão cobertos com recursos das anulações abaixo descritas previstas no artigo 43, § 1º, inciso III, e inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser



suplementados.

02.13.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
02.13.01	<b>DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
445	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	203.566,70	
02.13.02	<b>DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
512	Material de Consumo	400.000,00	
02.24.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>		
02.24.01	<b>DIR. DE OPERAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
1071	Passagens e Despesas com Locomoção	400.000,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>1.003.566,70</b>	

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

## Decretos

### Decreto nº 5.526, de 20 de AGOSTO de 2024.

*Que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2024/2026.*

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**Considerando** a necessidade de promover nomeação e recondução dos Representantes das Políticas Públicas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2024/2026.

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam designadas as pessoas adiante relacionadas, Representantes das Políticas Públicas e da Comunidade para comporem o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I - REPRESENTANTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (GOVERNO MUNICIPAL):**

**a) ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: Giovana Placideli Severino

SUPLENTE: Caroline Francelim

**b) EDUCAÇÃO:**

TITULAR: Patrícia de Tíllio Claro

SUPLENTE: Aline Cristina Pedrozo Pereira

**c) SAÚDE:**

TITULAR: Grazielle Ceratti Honofre

SUPLENTE: Renata Lucas Zebini Teixeira

**d) CULTURA E TURISMO:**

TITULAR: Geraldo Antônio Cardoso Júnior

SUPLENTE: Michele Vitorato Eugênio

**e) MEIO AMBIENTE:**

Titular: Paulo Sergio Lucas

Suplente: Leticia Theodoro de Souza

**f) ESPORTE E LAZER:**

TITULAR: Sabrina de Barros Alves

SUPLENTE: Cesar Amaral Frezza de Martino

**II - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE:**

**a) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES:**

TITULAR: vago

SUPLENTE: vago

**b) ENTIDADES SOCIAIS:**

Titular: Susana Pontes Ugucione Artioli

Suplente: Cibele Lopes

**c) ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:**

TITULAR: Paulo Geovane Oses

SUPLENTE: Lucimara Pereira

**d) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES:**

TITULAR: Patricia Ezaú Xavier

SUPLENTE: Rosana Ap. dos Santos Carreiro

**e) OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**

**PEDERNEIRAS:**

TITULAR: Eloá Alves Busch Bernardo

SUPLENTE: Jayne Fernanda Quiris Franco

**f) SINDICATO DA CLASSE TRABALHADORA:**

**Sindicato dos Metalúrgicos**

TITULAR: José Roberto Ferrari

SUPLENTE: Evilácio da Silva Neto

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.111, de 30 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, \_\_ de agosto de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 5.527, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, do Decreto nº 5.471, de 23 de maio de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO do Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância**, nos termos do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**ANEXO I - DECRETO Nº 5.527, DE 20/08/2024.**  
**Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento**  
**Integral da Primeira Infância**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do município de Pederneiras- SP, criado pelo **DECRETONº 5.471, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

**Art. 2º** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no exercício de suas atribuições em âmbito municipal, tem como finalidade a promoção, coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral e a proteção dos direitos das crianças de zero (0) a seis (06) anos de idade, garantindo-lhe acesso a serviços e políticas públicas de qualidade. Sua abordagem será intersetorial, garantindo a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê Gestor será composto por membros e representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I.** Secretaria municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II.** Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes representações:
  - a)** Educação Infantil creche e pré-escola; e
  - b)** Atendimento Educacional Especializado.
- III.** Secretaria Municipal de Saúde;
- IV.** Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- V.** Secretaria municipal de Cultura e Turismo;
- VI.** Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude;
- VII.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII.** Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX.** Conselho Municipal de Assistência Social;
- X.** Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras;
- XI.** Conselho de Alimentação Escolar;
- XII.** Conselho Municipal de Educação;
- XIII.** Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XIV.** Conselho Tutelar;
- XV.** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras;
- XVI.** Fraterno Auxílio Cristão - Casa da Criança de Pederneiras;
- XVII.** Casa Abrigo de Pederneiras;
- XVIII.** Pastoral da Criança - Igreja Matriz de São Sebastião; e
- XIX.** Representante do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Os representantes mencionados no art. 3º terão cada qual um suplente, indicado pelo titular do órgão, pelo mesmo procedimento e na mesma ocasião da escolha dos titulares, que os substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

**Art. 5º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Executivo Municipal, a nomeação dos membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância indicados pelo titular de cada órgão.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância terá as seguintes atribuições:

**I.** Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

**II.** Assegurar a articulação das ações voltadas a proteção e a promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

**III.** Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas a proteção integral da criança, sua promoção e participação, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

**IV.** Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas a primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

**V.** Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

**VI.** Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

**VII.** Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

**VIII.** Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

**IX.** Acordar o Plano de Ação Municipal: com diretrizes, estratégias e metas.

**X.** Utilizar materiais de orientação técnica, de capacitação e de educação permanente disponibilizados pela coordenadoria estadual do programa para replicar, em âmbito municipal, as capacitações ofertadas pelo estado.

**XI.** Aprovar materiais que completem os disponibilizados pelo estado e que contemplem as especificidades do município para capacitação e educação permanente.

**XII.** Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a articulação do programa, a implementação das ações de responsabilidade do município e o suporte das diferentes políticas para o atendimento as demandas identificadas pelos visitantes e supervisores.

**XIII.** Auxiliar na apuração de denúncias, caso essas

venham a ocorrer.

**XIV.** Contribuir para a implementação e execução do Plano de Primeira Infância no município, respeitando as peculiaridades da população de Pederneiras.

**XV.** Incentivar, propor e aprovar parcerias governamentais e não governamentais que beneficiem crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade.

**XVI.** Poderá o Comitê solicitar informações das Secretarias e seus Departamentos para pautar o Plano Municipal da Primeira Infância.

**Art. 7º** O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância.

**Parágrafo único.** Não terão direito a voto aqueles que não estejam descritos no art. 3º deste Regimento.

#### DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 8º** O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será coordenado um Presidente a ser eleito entre os pares. Devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

**Art. 9º** O Coordenador-Presidente do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, em sua ausência, será substituído pelo vice-presidente do eleito também pelos pares para substituí-lo no exercício de suas funções.

**Art. 10.** Os Cargos de Secretário-Geral e Segundo Secretário serão ocupados por integrantes também eleitos pelos membros do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

**Art. 11.** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente para Coordenação do Comitê, um outro membro será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para exercer temporariamente a função, tendo em vista o artigo 3º, do Decreto nº 5.471, de 23 de maio de 2024 que cria o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância sob o âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 12.** São competências do Coordenador-Presidente do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

**I.** Representar legalmente o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância;

**II.** Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

**III.** Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno e as deliberações do Comitê;

**IV.** Dirigir e coordenar as atividades do Comitê, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

**V.** Compor comissões de trabalho para discussão e acompanhamento de temas prioritários, quando necessário;

**VI.** Receber e organizar propostas de pontos de pauta para as reuniões.

**VII.** O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos temporários. Em caso de vacância de cargo

haverá nova eleição.

**Art. 13.** Ao Secretário-Geral do Comitê compete coordenar e executar as atividades administrativas previstas neste artigo:

**I.** Lavrar as atas das reuniões do Comitê e colher as assinaturas em conjunto com o Coordenador-Presidente;

**II.** Expedir correspondências, comunicações e convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

**III.** Organizar as correspondências recebidas e expedidas, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

**IV.** Realizar controle permanente da representatividade através do registro da presença dos conselheiros nos documentos pertinentes.

**V.** Zelar pelo Livro de Atas ou pasta de arquivamento quando forem no formato digital e impressas, bem como os demais documentos correlatos do Comitê, tanto em sua versão digital ou impressa especialmente o registro de Presenças.

**Parágrafo único.** Ao Segundo Secretário competem as mesmas atribuições do Secretário Geral, quando em substituição ao mesmo.

**Art. 14.** A Política Municipal da Primeira Infância promoverá a transparência e a ampla divulgação das ações e programas.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado por este Regimento Interno.

**Art. 16.** O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância as organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração, bem como a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

**Parágrafo único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras.

**Art. 17.** O Comitê Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância e encaminhá-lo, em prazo a ser acordado entre os integrantes do Comitê, ao Prefeito(a) Municipal para posterior edição de Projeto de Lei.

**Art. 18.** O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que têm competências definidas em legislação hierarquicamente superior, poderá elaborar, além de seu Regimento Interno, outras normas de funcionamento, se for o caso.

#### DAS REUNIÕES

**Art. 19.** As reuniões do Comitê serão mensais, seguindo calendário definido pelo grupo sendo respeitados os critérios mínimos de quórum.

**§ 1º** Em primeira chamada, no horário estipulado pela convocação, sendo necessário o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes do Comitê.

**§ 2º** Transcorridos 10 (dez) minutos da chamada anterior será procedida a segunda chamada, sendo necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes do Comitê.

**§ 3º** Não havendo quórum, a reunião será encerrada e



a Ata lavrada com os devidos apontamentos.

**Art. 20.** As reuniões do Comitê serão abertas a população e somente terá direito ao voto o titular e, na sua ausência, o respectivo Suplente.

**Parágrafo único.** A divulgação do calendário de reuniões para a comunidade em geral será feita utilizando os canais digitais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Desenvolvimento Social, além de e-mail e aplicativos de conversa.

**Art. 21.** Os membros participantes das reuniões deverão registrar presença em formulário ou livro próprio do Comitê, que ficará vinculado a ata da reunião.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de comparecer à reunião, o representante titular ficará responsável pela convocação de seu suplente, devendo repassar a ele todo o material recebido.

**Art. 22.** Não havendo reunião por falta de quórum, poderá ser convocada reunião extraordinária a critério da Coordenação do Presidente do Comitê.

**Parágrafo único.** O quórum para reuniões extraordinárias será o mesmo das reuniões ordinárias.

**Art. 23.** As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão de forma presencial ou *online*.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de reunião no formato *online*, o regramento do quórum mínimo, seguirá o previsto no § 1º e § 2º do art. 19.

**Art. 24.** As decisões deste Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão tomadas por no mínimo 75% dos presentes aptos a votar.

**Parágrafo único.** Nos casos de empate, caberá ao Coordenador - Presidente o "Voto de Minerva".

**Art. 25.** A Plenária, no uso das suas prerrogativas, poderá suspender uma votação se, por maioria, entender que sejam necessários maiores esclarecimentos sobre determinado assunto.

**Art. 26.** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria responsável pela execução e gerenciamento das Políticas Públicas para a Primeira Infância, garantir ao Comitê todo o apoio administrativo e operacional.

#### DAS CONVOCAÇÕES

**Art. 27.** No ato da convocação deverão constar data, local, horário da reunião e os assuntos em pauta.

**Art. 28.** As convocações do Comitê para reuniões ordinárias serão feitas através dos canais acordados entre os integrantes para todos os titulares e suplentes, com no mínimo 48h de antecedência e as extraordinárias em qualquer tempo, desde que por motivo urgente.

**Art. 29.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador-Presidente do Comitê ou requeridas por no mínimo um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

#### DO MANDATO

**Art. 30.** A representação dos órgãos, por meio de seus membros, se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

§ 1º Poderá haver a recondução dos membros por igual período.

§ 2º A ocorrência de três (03) faltas consecutivas não justificadas ou seis (06) faltas alternadas injustificadas

implicará na substituição do integrante, cuja indicação será solicitada ao titular do órgão representado.

**Art. 31.** A dispensa dos membros do Comitê, ao término do mandato, somente se efetivará a partir da posse dos novos integrantes.

**Art. 32.** Toda indicação ou substituição de representante para compor o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverá ser mediante comunicação oficial do órgão indicador e, nomeação por Decreto Municipal.

#### DO CUSTEIO DOS CONSELHEIROS

**Art. 33.** A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 34.** Caso haja participação de representantes do Comitê em eventos relativos as Políticas de Primeira Infância, somente haverá o pagamento de diárias se os mesmos se enquadrarem as normas oficiais do Município.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 35.** A versão preliminar do Regimento interno será encaminhada para publicação de Decreto do Executivo Municipal pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 36.** Este Regimento Interno, se necessário, poderá sofrer alterações e passará por nova aprovação durante o exercício, devendo ser aprovado por no mínimo 80% do quórum presente na reunião do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com poder de voto.

**Parágrafo único.** Após aprovado pelo Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, o Regimento Interno será enviado pelo Coordenador - Presidente ao Poder Executivo Municipal para a publicação de novo Decreto que substituirá o anterior.

**Art. 37.** Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária deste Comitê.

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024

Número do Edital no Comprasnet: 90088/2024 - UASG: 986835

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza. ENCERRAMENTO: 03/09/2024, às 9h. O Edital encontra-se nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

#### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

Número do Edital no Comprasnet: 90089/2024 - UASG: 986835

OBJETO: **Contratação dos serviços de realização**



de oficinas de formação em Audiovisual Stop Motion e Audiovisual Documental. ENCERRAMENTO: 05/09/2024, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

Extrato

**TERMO DE FOMENTO Nº 16/2024.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: **Município de Pederneiras.** OSC: **Assistência Vicentina de Pederneiras.** OBJETO: Custear a aquisição de gêneros alimentícios ricos em proteína para reforço na alimentação dos usuários da OSC. VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00. ASSINATURA: 12/08/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 20 de agosto de 2024. Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

**TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: **Município de Pederneiras.** OSC: **Legião Mirim de Pederneiras.** OBJETO: Custear a contratação de profissional de psicologia e executar o Projeto Construindo sua História. VALOR TOTAL: R\$ 23.040,00. ASSINATURA: 12/08/2024. VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 20 de agosto de 2024. Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

**TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: **Município de Pederneiras.** OSC: **Pequena Obra da Divina Providência.** OBJETO: Custear a execução do Projeto de Qualificação Profissional e Pessoal da entidade. VALOR TOTAL: R\$ 90.135,84. ASSINATURA: 12/08/2024. VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 20 de agosto de 2024. Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 900742024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&)

pagina=1), através dos filtros disponíveis. Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

Atos de Pessoal

Atos

**ATO nº 793 de 20 de agosto de 2024.**

*(Que autoriza contratação de aprovada em Concurso Público)*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 319/2024 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidata concursada, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
89	Servente	Liliam Jenifer Guimarães Ribeiro

**ARTIGO 2º** - A mencionada acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

**ARTIGO 3º** - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha  
**Prefeita Municipal**



## Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP  
Fone: (14) 3283 9570 – email: [administracao@pederneiras.sp.gov.br](mailto:administracao@pederneiras.sp.gov.br)

**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO**

**Ilma Sra. LILIAM JENIFER GUIMARÃES RIBEIRO (89ª colocada)**  
**CPF: 396.521.088-20**  
**RG: 48.056.440-1**

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **SERVENTE**, fica V.S.<sup>a</sup> **CONVOCADA** a comparecer no dia **27 DE AGOSTO DE 2024, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

**1) Secretaria Municipal de Administração**, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: [administracao@pederneiras.sp.gov.br](mailto:administracao@pederneiras.sp.gov.br)

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO**

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)
- Certificado de Escolaridade do Ensino Fundamental Incompleto - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF** – Cópia
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**

**Requisitos Adicionais**

- e-SOCIAL
- \_\_\_\_\_

**2) Setor de Medicina do Trabalho** para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Pederneiras - SP, em 20 de agosto de 2024.

**Daniel César Peroso**  
Secretário Municipal de Administração

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



## ATA - nº 08/2024

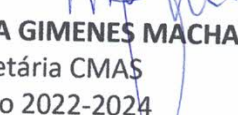
## Gestão 2024-2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social na sala de reuniões no endereço Avenida Paulista Nº 307 Sul centro Pederneiras/SP, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pederneiras (Gestão 2024/2025), com a participação dos seguintes conselheiros: Representantes do governo municipal: Márcia Regina Gimenes Machado (Secretaria de Assistência Social – Secretária do CMAS); Bruna Ramos Mazeto (Secretaria Social – Proteção Social Básica); Francíola Roberto Portilho dos Reis (Secretaria Social – Proteção Social Básica); Maiara Altieri (Secretaria Social – Proteção Social Especial); Ede Sônia Claudio Rossi (Secretaria Social – Proteção Social Especial); Rosenilda da Silva (Secretaria de Saúde) e Representantes da Sociedade Civil: Rinaldo Batista Mazeto (APAE – Pederneiras); Jocilene Santos Bonfim (Casa Abrigo – Pederneiras); Lucelene Gonçalves De Oliveira Olbera (Legião Mirim de Pederneiras); Daniela Bergamin Scarlassara (Assistência Vicentina); para tratarem da seguinte pauta: **1) Apresentação dos novos membros do CMAS gestão 2024/2026, conforme decreto municipal 5.523 de 06 de agosto de 2024; 2) Eleição Posse da nova composição da diretoria do CMAS 2024/2026.** Iniciando a reunião o secretária do CMAS Márcia deu boas vindas aos presentes, agradeceu a participação de todos. Em seguida, passou para a apresentação das pessoas indicadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social e Pederneiras para o próximo biênio (2024 - 2026), ficando assim com a seguinte indicações: **I – Representantes do Governo Municipal:** a) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Proteção Social Básica Titular: **BRUNA RAMOS MAZETO** Suplente: **MÁRCIA REGINA GIMENES MACHADO** Titular: **CAMILA FRANCO RIBEIRO** Suplente: **FRANCÍOLA ROBERTO PORTILHO DOS REIS** Proteção Social Especial Titular: **EDE SÔNIA CLAUDIO ROSSI** Suplente: **CAROLINE FRANCELIM** Titular: **MAIARA ALTIERI** Suplente: **FABIANA PERAL MALDONADO** b) Da Secretaria Municipal de Educação Titular: **ALINE CRISTINA PEDROSO PEREIRA** Suplente: **CLAUDIA MARISA MELOZI GREGOLIN** c) Da Secretaria Municipal de Saúde Titular: **ROSENILDA DA SILVA** Suplente: **ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI**; **II – Representantes da Sociedade Civil** a) Representantes dos usuários da área social Titular: **MARIANE SILVA RODRIGUES** Suplente: **VALDEMAR CANATO** Titular: **MILEIDE DE PAULA FERREIRA NOGUEIRA** Suplente: **IVONETE LICURGO LISBOA** b)



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE PEDERNEIRAS

Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social: Titular: **CELSO CARLOS GUASTALA** Suplente: **JOCILENE SANTOS BONFIM** Titular: **RINALDO BATISTA MAZETO** Suplente: **CARLOS ALBERTO VICTOR SENNA** c) Representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social Titular: **CRISTIANE BELDERRAMO DE AGUIAR** Suplente: **PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA BONATO** Titular: **DANIELA BERGAMIN SCARLASSARA** Suplente: **LUCELENE GONÇALVES DE OLIVEIRA OLBERA**. Após a leitura Márcia perguntou quem dentre os presentes gostariam de participar da diretoria para gestão 2024/2026 ficando assim composto: RINALDO BATISTA MAZETO **presidente**; DANIELA BERGAMIN SCARLASSARA **vice-presidente**; CAMILA FRANCO RIBEIRO **primeira secretária**; CRISTIANE BELDERRAMO DE AGUIAR **segunda secretária**, estando todos de acordo colocou-se em votação e foram eleitos por aclamação. A secretária cessante desse conselho perguntou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, não havendo, agradeceu mais uma vez a presença de todos encerrou a reunião as dez horas e cinco minutos. Eu, Márcia Regina Gimenes Machado \_\_\_\_\_, (1ª Secretária do CMAS) redigi e assino a presente Ata, composta por 2 (duas) páginas.

  
**MÁRCIA REGINA GIMENES MACHADO**  
Secretária CMAS  
Gestão 2022-2024

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE PEDERNEIRAS

ATA - nº 08/2024 – 19/08/2024

Gestão 2024-2026

1 Bruna Ramos Mazeto Bruna Ramos Mazeto  
Márcia Regina Gimenes Machado Márcia

2 Camila Franco Ribeiro \_\_\_\_\_  
Franciôla Roberto Portilho Dos Reis Franciôla

3 Ede Sônia Claudio Rossi Ede Sônia  
Caroline Francelim \_\_\_\_\_

4 Maiara Altieri Maiara  
Fabiana Peral Maldonado \_\_\_\_\_

5 Aline Cristina Pedroso Pereira \_\_\_\_\_  
Claudia Marisa Melozi Gregolin \_\_\_\_\_

6 Rosenilda Da Silva Rosenilda da Silva  
Elaine Cristina Conca Pompei \_\_\_\_\_

7 Mariane Silva Rodrigues \_\_\_\_\_  
Valdemar Canato \_\_\_\_\_

8 Mileide De Paula Ferreira Nogueira \_\_\_\_\_  
Ivonete Licurgo Lisboa \_\_\_\_\_

9 Celso Carlos Guastala \_\_\_\_\_  
Jocilene Santos Bonfim Jocilene S. Bonfim

10 Rinaldo Batista Mazeto \_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Victor Senna \_\_\_\_\_

11 Cristiane Belderramo de Aguiar \_\_\_\_\_  
Paula Fernanda de Oliveira Bonato \_\_\_\_\_

12 Daniela Bergamin Scarlassara Daniela  
Lucelene Gonçalves De Oliveira Olbera Lucelene



Terceiro Setor

Extrato de Convênios

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS.**

1º Termo de Termo de Apostilamento ao Plano de Termo de Colaboração nº 01/2022, firmado entre o Município de Pederneiras e a Organização Social sem Fins Lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras. **Objeto:** Alteração o Plano de Trabalho, inicialmente pactuado, para o exercício de 2024, no que tange as naturezas de despesas, sem alteração das metas, objetivos e valor inicial propostos. **Vigência:** 31/12/2024. **Data de Assinatura:** 12/08/2024. **Signatários:** Pelo Município de Pederneiras – Ivana Maria Bertolini Camarinha, prefeita municipal e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras. Pederneiras, 12 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281